

LEI Nº 2.260 DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO, PELO MUNICÍPIO, QUANTO À REALIZAÇÃO DE CASAMENTO CIVIL COLETIVO DE CASAS HIPOSSUFICIENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Sobral autorizado a custear o casamento civil coletivo de pessoas declaradas hipossuficientes impossibilitadas de arcar com as despesas de cartório, principalmente aquelas cadastradas em programas sociais.

§1º O custeio com despesas cartorárias, autorizado por esta lei, não poderá superar o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com esteio na tabela de emolumentos vigente a época da contratação dos Cartórios competentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§2º O custeio para execução da presente lei poderá ser realizado mediante parceria com outros órgãos públicos e entidades privadas que a isso se propuserem.

§3º O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização coletiva dos casamentos.

Art. 2º Os interessados deverão comprovar o estado de carência com assinatura de autodeclaração de hipossuficiência, e deverão possuir domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

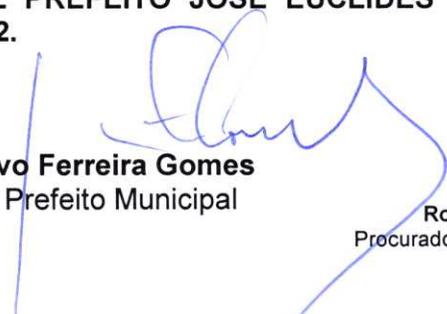
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2022.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2227/2022

Ref. Projeto de Lei nº **074/2022**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre o custeio, pelo município, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes, e da outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301